



EMENDAS À LEI ORGÂNICA Nº 001 / 97

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais,
PROMULGA as seguintes emendas à LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Suprima-se o Art. 26 do Ato das Disposições Transitórias - ADT,
renumerando-se os seguintes.

Art. 2º - O § 2º do inciso XVIII do Art. 22 passa a ter a seguinte redação

"§ 2º - É fixado em até trinta dias, prorrogável por mais quinze dias, desde
que solicitado e devidamente justificado, o prazo para o envio do balancete mensal pelo
Poder Executivo"

Art. 3º - Esta Emenda, após sua promulgação pelo Presidente, entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 07 de abril de 1.997.

Álvaro Eustáquio Pedrosa
Presidente

Evandro Castanheira Lacerda
1º Secretário